



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

RECEBI

Em: 15 / 12 / 2017

Humberto de Campos C. Júnior
Assinatura

Humberto de Campos C. Júnior
Diretor Financeiro
de, 14 de Dezembro de 2017

LEI Nº 108/2017
CELESTIDÃO

José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 051/2017

Certifico para os devidos fins legais que
Presente Lei Nº 108/2017
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 14/12/17 ao dia 11

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 (Ano Referência de 2017) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2017, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2017 à agosto de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 de Dezembro de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41


VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2018

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTADAS DECORRENTES DA POLITICA PUBLICA NACIONAL	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PUBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.400,00
PROBLEMAS DE GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TÍTULOS VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TÍTULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONARIAS LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	3.240,00
REDUÇÃO DE TRANSFERENCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONARIAS	1.080,00
Total	30.240,00	Total	30.240,00

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira-TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laurenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	13.500.000	12.955.854	0,00843	14.175.000	12.980.579	0,00804	14.883.750	13.005.348	0,00929
Receita Primária (I)	13.319.252	12.782.392	0,00831	13.985.215	12.806.786	0,00793	14.684.476	12.831.224	0,00917
Despesa Total	13.500.000	12.955.854	0,00843	14.175.000	12.980.579	0,00804	14.883.750	13.005.349	0,00929
Despesa Primária (II)	13.410.000	12.869.482	0,00837	14.080.500	12.894.042	0,00799	14.784.525	12.918.646	0,00923
Resultado Primário (III) = (I - II)	(90.748)	(87.090)	(0,00006)	(95.285)	(87.256)	(0,00005)	(100.049)	(87.422)	(0,00006)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
P.I.B. real (crescimento % anual)	11,07	10,54	9,58
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	5,01	4,99	4,87
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	2,31
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	4,80
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	16.020.725

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092018	Valor Corrente / 1,144433

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	19.000.000	0,01236	-	-	(19.000.000)	(100,00000)
Receita Primária (I)	18.896.121	0,01229	-	-	(18.896.121)	(100,00000)
Despesa Total	19.000.000	0,01236	-	-	(19.000.000)	(100,00000)
Despesa Primária (II)	18.907.930	0,01230	-	-	(18.907.930)	(100,00000)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.809)	(0,00001)	-	-	11.809	(100,00000)
Resultado Nominal	23.041	0,00001	-	-	(23.041)	(100,00000)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	15.375.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB-estadual para 2016	15.375.000,00

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	19.636.000	19.000.000	(3,239)	17.950.000	(5,526)	13.500.000	(24,791)	14.175.000	5,000	14.883.750	5,000
Receita Primária (I)	19.528.644	18.896.121	(3,239)	17.851.862	(5,526)	13.319.252	(25,390)	13.985.215	5,000	14.684.476	5,000
Despesa Total	19.636.000	19.000.000	(3,239)	17.950.000	(5,526)	13.500.000	(24,791)	14.175.000	5,000	14.883.750	5,000
Despesa Primária (II)	19.540.848	18.907.930	(3,239)	17.863.018	(5,526)	13.410.000	(24,929)	14.080.500	5,000	14.784.525	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.204)	(11.809)	(3,239)	(11.156)	(5,526)	(90.748)	713.439	(95.285)	5,000	(100.049)	5,000
Resultado Nominal	(49.878)	23.041	(146,194)	327.416	1.321,043	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	21.690.770	19.818.900	(8,630)	17.950.000	(9,430)	12.955.854	(27,823)	12.980.579	0,191	13.005.348	0,191
Receita Primária (I)	21.572.180	19.710.544	(8,630)	17.851.862	(9,430)	12.782.392	(28,397)	12.806.786	0,191	12.831.224	0,191
Despesa Total	21.690.770	19.818.900	(8,630)	17.950.000	(9,430)	12.955.854	(27,823)	12.980.579	0,191	13.005.349	0,191
Despesa Primária (II)	21.585.661	19.722.861	(8,630)	17.863.018	(9,430)	12.869.482	(27,955)	12.894.042	0,191	12.918.646	0,191
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.481)	(12.318)	(8,630)	(11.156)	(9,430)	(87.090)	680,651	(87.256)	0,191	(87.422)	0,191
Resultado Nominal	(55.097)	24.034	(143,620)	327.416	1.262,327	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,31	4,31	4,80	4,20	4,80	4,80
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,104643	Valor Corrente * 1,0431	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,144433

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laurenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	5.638.060	86,01	4.844.454	92,60	3.754.347	77,08
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	917.203	13,99	387.282	7,40	1.116.347	22,92
TOTAL	6.555.263	100,00	5.231.736	100,00	4.870.694	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Nota: 'Não houve movimentação nos periodos não informados'

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020



LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2018	2019	2020	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	10.000	12.000	14.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENÇA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		10.000	12.000	14.000	-


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020


LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	50.000
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	50.000
Saldo Utilizado (IV)	15.000
Impactos de Novas DOCC	15.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	35.000

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	5.718.238	-
2016	5.533.027	-3,24
2017	5.227.255	-5,53
2018	4.950.952	-5,29
2019	5.198.500	5,00
2020	5.458.425	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	637	-
2016	616	-3,24
2017	582	-5,53
2018	-	-100,00
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	7.520.240	-
2016	7.276.663	-3,24
2017	6.874.532	-5,53
2018	5.022.728	-26,94
2019	5.273.864	5,00
2020	5.537.558	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	6.266.643	-
2016	6.063.670	-3,24
2017	5.728.572	-5,53
2018	3.368.820	-41,19
2019	3.537.261	5,00
2020	3.714.124	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	94.515	-
2016	91.454	-3,24
2017	86.400	-5,53
2018	90.000	4,17
2019	94.500	5,00
2020	99.225	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2015	35.727	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2016	34.570	-3,24
2017	32.659	-5,53
2018	67.500	106,68
2019	70.875	5,00
2020	74.419	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020


LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
Despesas Correntes	9.973.680	10.472.364	10.995.982
Pessoal E Encargos Sociais	4.950.952	5.198.500	5.458.425
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.022.728	5.273.864	5.537.558
Despesas De Capital	3.458.820	3.631.761	3.813.349
Investimentos	3.368.820	3.537.261	3.714.124
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	90.000	94.500	99.225
Reserva De Contingencia	67.500	70.875	74.419
Reserva De Contingencia	67.500	70.875	74.419
TOTAL	13.500.000	14.175.000	14.883.750

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	550.934	-
2016	533.090	-3,24
2017	503.630	-5,53
2018	503.630	-
2019	528.811	5,00
2020	555.252	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	28.546	-
2016	27.621	-3,24
2017	26.095	-5,53
2018	26.095	-
2019	27.399	5,00
2020	28.769	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	33.634	-
2016	32.545	-3,24
2017	30.746	-5,53
2018	118.352	284,93
2019	124.270	5,00
2020	130.483	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-100,00
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	13.504.947	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2016	13.067.528	-3,24
2017	12.345.376	-5,53
2018	10.912.234	-11,61
2019	11.457.846	5,00
2020	12.030.738	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	1.965.022	-
2016	1.901.376	-3,24
2017	1.796.300	-5,53
2018	429.758	-76,08
2019	451.246	5,00
2020	473.808	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	73.722	-
2016	71.334	-3,24
2017	67.392	-5,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2018	62.395	-7,41
2019	65.515	5,00
2020	68.791	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	5.149.065	-
2016	4.982.290	-3,24
2017	4.706.953	-5,53
2018	2.974.027	-36,82
2019	3.122.729	5,00
2020	3.278.865	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2020	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Transferências Corren

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	(1.669.871)	-
2016	(1.615.784)	-3,24
2017	(1.526.491)	-5,53
2018	(1.526.491)	-
2019	(1.602.816)	5,00
2020	(1.682.956)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Corre

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
Receitas Correntes	11.990.068	12.589.572	13.219.050
Receita Tributaria	503.630	528.811	555.252
Receita de Contribuicoes	26.095	27.399	28.769
Receita Patrimonial	118.352	124.270	130.483
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-
Transferencias Correntes	10.912.234	11.457.846	12.030.738
Outras Receitas Correntes	429.758	451.246	473.808
Receitas de Capital	3.036.422	3.188.244	3.347.656
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	62.395	65.515	68.791
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	2.974.027	3.122.729	3.278.865
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO	-	-	-
(R) Deduções Da Receita	(1.526.491)	(1.602.816)	(1.682.956)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(1.526.491)	(1.602.816)	(1.682.956)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.526.491)	(1.602.816)	(1.682.956)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	13.500.000	14.175.000	14.883.750

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laurenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.379.579	13.913.831	13.144.909	10.345.225	10.862.487	11.406.611
Receita Tributária	550.934	533.090	503.630	503.630	528.811	555.252
IPTU	7.656	7.408	6.998	6.998	7.348	7.716
ISS	76.557	74.078	69.984	69.984	73.483	77.157
ITBI	273.412	264.556	249.936	249.936	262.433	275.554
IRRF	146.548	141.801	133.965	133.965	140.663	147.696
Outras Receitas Tributárias	46.761	45.247	42.746	42.746	44.884	47.128
Receitas de Contribuições	28.546	27.621	26.095	26.095	27.399	28.769
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	28.546	27.621	26.095	26.095	27.399	28.769
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	33.634	32.545	30.746	118.352	124.270	130.483
(-) Aplicações Financeiras	33.634	32.545	30.746	118.352	124.270	130.483
Transferências Correntes	11.835.076	11.451.744	10.818.885	9.385.743	9.855.030	10.347.782
Cota Parte do FPM	6.268.189	6.065.166	5.729.986	5.729.986	6.016.485	6.317.309
Cota Parte do ICMS	1.563.931	1.513.276	1.429.648	1.429.648	1.501.130	1.576.187
Outras Transferências Correntes	4.002.956	3.873.302	3.659.251	2.226.110	2.337.415	2.454.286
Demais Receitas Correntes	1.965.022	1.901.376	1.796.300	429.758	451.246	473.808
Dívida Ativa	-	-	-	10.000	10.500	11.025
Diversas Receitas Correntes	1.965.022	1.901.376	1.796.300	419.758	440.746	462.783
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.222.787	5.053.624	4.774.345	3.036.422	3.188.244	3.347.656
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	73.722	71.334	67.392	62.395	65.515	68.791
Transferências de Capital	5.149.065	4.982.290	4.706.953	2.974.027	3.122.729	3.278.865
Convênios	2.089.322	2.021.650	1.909.927	1.105.015	1.160.266	1.218.279
Outras Transferências de Capital	3.059.743	2.960.639	2.797.025	1.869.012	1.962.463	2.060.586
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	5.149.065	4.982.290	4.706.953	2.974.027	3.122.729	3.278.865
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	19.528.644	18.896.121	17.851.862	13.319.252	13.985.215	14.684.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.239.116	12.810.307	12.102.369	9.973.680	10.472.364	10.995.982
Pessoal e Encargos Sociais	5.718.238	5.533.027	5.227.255	4.950.952	5.198.500	5.458.425
Juros e Encargos da Dívida (IX)	637	616	582	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.520.240	7.276.663	6.874.532	5.022.728	5.273.864	5.537.558
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	13.238.478	12.809.690	12.101.786	9.973.680	10.472.364	10.995.982
DESPESA DE CAPITAL (XI)	6.361.158	6.155.124	5.814.972	3.458.820	3.631.761	3.813.349
Investimentos	6.266.643	6.063.670	5.728.572	3.368.820	3.537.261	3.714.124
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	94.515	91.454	86.400	90.000	94.500	99.225
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.266.643	6.063.670	5.728.572	3.368.820	3.537.261	3.714.124
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	35.727	34.570	32.659	67.600	70.875	74.419
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	22.395	-	-	-
Convênios	-	-	1.569.327	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	19.540.848	18.907.930	17.863.018	13.410.000	14.080.500	14.784.525
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(12.204)	(11.809)	(11.156)	(90.748)	(95.285)	(100.049)

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	49.877,96	26.837,43	(300.578,40)	(300.578,40)	(300.578,40)	(300.578,40)
Ativo Disponível	350.456,36	327.415,83	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	300.578,40	84.459,99	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(49.877,96)	(26.837,43)	300.578,40	300.578,40	300.578,40	300.578,40
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(49.877,96)	(26.837,43)	300.578,40	300.578,40	300.578,40	300.578,40

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(49.877,96)	23.040,53	327.415,83	-	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2014 : R\$ 0,00

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laurenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017